



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 35 – Terceiro Andar

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº / 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de vestiários nas empresas, no âmbito do município do Recife.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de disponibilização de vestiários nas empresas, no âmbito do município do Recife.

Art. 2º Esta Lei tem o objetivo de incentivar o uso de bicicleta como meio de transporte, com vistas a melhorar as condições de mobilidade urbana no município.

Art. 3º Os vestiários de que trata o art. 1º deverão ser disponibilizados pelas empresas de acordo com o seguinte critério:

I - banheiro com, no mínimo, 1 (um) chuveiro e guarda-volumes, para empresas com até 10 (dez) funcionários por turno; e

II - vestiário com, no mínimo, 2 (dois) chuveiros e guarda-volumes, para empresas que possuem de 11 (onze) a 20 (vinte) funcionários por turno.

§ 1º Acrescentar-se-á 1 (um) chuveiro para cada grupo de 10 (dez) funcionários por turno.

§ 2º Os vestiários deverão ser separados proporcionalmente por sexo.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 35 – Terceiro Andar

§ 3º Para fins da aplicação do disposto neste artigo, deverão ser contabilizados os funcionários que se declarem usuários de bicicleta como meio de transporte para ir e vir do trabalho.

Art. 4º Verificado o descumprimento, o infrator será intimado a adotar as providências cabíveis, no prazo de 72h (setenta e duas horas).

§ 1º O não atendimento ao prazo previsto no *caput* implicará o pagamento de multa, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por dia de funcionamento.

§ 2º A multa tratada no § 1º será atualizada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro que venha substituí-lo, a cada 12 meses, contados a partir do mês posterior ao de entrada em vigência desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 31 de agosto de 2020.

FRED FERREIRA
VEREADOR

Rua Princesa Isabel, nº410, Boa Vista, Recife – PE.

Telefone(s): (81) 3301-1345 / 3301-1231. E-mail: fredferreira20620@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 35 – Terceiro Andar

JUSTIFICATIVA

Pedalar regularmente reduz a probabilidade de obesidade, doenças do coração, diabetes e algumas formas de câncer, além de diminuir o estresse, a ansiedade e a depressão. Poder praticar uma atividade física regular como parte de sua jornada para o trabalho faz com que funcionários de locais que possuem vestiários troquem o transporte público pela bicicleta, tenham maior disposição, falem menos e mostrem maior produtividade. Há um ganho expressivo em horas de trabalho como resultado de uma melhor forma física e boa saúde mental.

Estimulando o uso da bicicleta a empresa verá seu orçamento favorecido por redução da necessidade de estacionamentos caros para automóveis, uma força de trabalho mais saudável, menos dias perdidos por ausência devido a doenças, menos atrasos e menos horas perdidas por causa dos congestionamentos no trânsito, além de maior produtividade e atitudes positivas no trabalho.

Construir um novo estacionamento na área central das cidades custa, em média, R\$ 50.000,00 por vaga. No mesmo espaço utilizado por 1 único carro cabem 12 bicicletas. Um bicicletário totalmente instalado custa aproximadamente R\$ 100,00 por bicicleta. Cada empregado que decide pedalar para o trabalho representa uma considerável redução de gastos para a empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 35 – Terceiro Andar

Bicicletas não utilizam combustíveis fósseis, não aumentam o efeito estufa, não emitem poluentes como monóxido de carbono, não contribuem para os altos índices de problemas respiratórios e não poluem as águas.

Um local de trabalho que tenha um ambiente para o funcionário banhar-se é uma ótima maneira de mostrar às pessoas que a empresa ou organização preocupa-se com o meio ambiente, incentivando o uso da bicicleta como um meio de transporte energeticamente eficiente, econômico e não poluente.

Portanto, é essencial identificar e dar visibilidade a empresas que estejam desenvolvendo ações e programas internos que incentivem o uso da bicicleta como meio de transporte regular dentro da estrutura corporativa. É esperado que, desta forma, seja possível a construção de exemplos a serem seguidos por outras tantas empresas que ainda não tenham se sensibilizado para a questão da ciclomobilidade, a fim de reduzir o número de carros circulando nas ruas e avenidas do Recife.

A fiscalização pelo Poder Público Municipal após a implementação do presente Projeto de Lei tornará a bicicleta não somente uma alternativa de lazer, mas também de transporte laboral para as presentes e futuras gerações recifenses, como determina a Constituição Federal, em seu art. 225.

Diante de tudo o que foi exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 31 de agosto de 2020.

**FRED FERREIRA
VEREADOR**

Rua Princesa Isabel, nº410, Boa Vista, Recife – PE.

Telefone(s): (81) 3301-1345 / 3301-1231. E-mail: fredferreira20620@gmail.com